



EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2026

O Município de Itaúna, por intermédio das Secretarias Municipais de: Educação; Infraestrutura e Serviços, e Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/205 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 03/02/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 19/02/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações - Licitar Digital - <https://licitar.digital>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de carnes diversas (frango, boi e porco) e similares, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital - <https://licitar.digital>.

2.2. Para os itens **1, 2, 4, 6, 7 e 11** a participação é ampla e para os demais itens a participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI.

2.5. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os preços poderão ser ofertados com até 02(duas) casas decimais, conforme disposto no sistema.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

3.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.

c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.



4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado observando as disposições do sistema quanto aos valores unitários ou totais.

5.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)**.

5.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



5.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.

5.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.

5.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.

5.16.2.1. Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital;

6.2. Caso seja necessário ou o edital exija, solicitará à licitante mais bem classificada que envie os documentos complementares à proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

6.1.1. O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;

6.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.

6.3. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a solicitação pelo Pregoeiro(a) e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

7.2.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;



• Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.

d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4 Qualificação técnica, conforme item 4.1. do Termo de Referência.

a) Certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

a.1. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo (quando exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Alvará Sanitário, nos termos do Termo de Referência.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.2. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;



8.3.1.2. O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de **20 (vinte)** minutos.

8.3.1.3. Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

9.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

11.2. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar e obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

11.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

11.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

11.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

11.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.18. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

11.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

11.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.23. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12.DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será apostilado ao Termo de Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

12.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;



- b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 12.
12.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

13.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

13.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

13.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.11. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2. Do Município

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Decreto Municipal 9.057/20925 e no Termo de Referência, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

13.2.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 09.001.12.3606.0037.2528.3.3.90.30 **(408/2025)**, 09.001.12.306.0037.2198.3.3.90.30 **(405/2025)**, 09.001.12.306.0037.2196.3.3.90.30 **(402/2025)**, da Secretaria Municipal de Educação; 12.001.04.306.0037.2315.3.3.90.30 **(731/2025)**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços; 16.001.13.392.0003.2972.3.3.90.30 **(967/2025)**, da Secretaria Municipal Cultura e Turismo; específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG e as que vierem a substituí-las no exercício vigente.

15.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as



melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

16.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

16.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

16.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- f) Anexo VI – Minuta Contratual.

17.14. Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 13 de janeiro de 2026.

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRO MOKS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

MÁRCIOS GONÇALVES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREGÃO Nº 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e similares, a serem utilizados no preparo de refeições para cada setor solicitante das diversas Secretarias do Município de Itaúna.

1.2 - Este objeto não se enquadra em bem de luxo, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

1.3 - Especificações e quantidades

PRODUTOS (CARNES)	EDUCAÇÃO	CURUMIM	INFRA	TOTAL ANUAL
CARNE BOVINA, TIPO CHÃ DE FORA EM PEDAÇOS, SEM GORDURA, E CHÃ/COXÃO MOLE, PEÇA INTEIRA, SEM OSSO, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA, NERVURAS OU HEMATOMAS, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	1.500	1.500
CARNE BOVINA, TIPO MAÇA DE PEITO, EM PEDAÇOS, CORTE RETIRADO DA PARTE SUPERIOR DO PEITO, SABOROSA, DE FIBRAS LONGAS E TEXTURA FIRME, COM GORDURA ENTREMEADA QUE PROPORCIONA SUCULÊNCIA AO COZIMENTO. QUALIDADE: COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO E UNIFORME, GORDURA BRANCA OU LEVEMENTE AMARELADA, LIVRE DE OSSOS, CARTILAGENS E NERVOS ESPESSOS, ODOR SUAVE E CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA. APRESENTAÇÃO: PEDAÇOS UNIFORMES, LIMPOS, SEM EXCESSO DE	0	0	3.000	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

MEMBRANAS OU NERVURAS. EMBALAGEM: HIGIÊNICA, SELADA, COM SELO DE INSPEÇÃO (SIF OU SIE), IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CONSERVAÇÃO: RESFRIADA ENTRE 0°C E 4°C OU CONGELADA A -12°C OU INFERIOR. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.				
CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO, IN NATURA, RESFRIADA, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 40GR. ASPECTO PRÓPRIO, SEM GORDURA (TÍPICO DO CORTE), COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES DE 1 KG. A CARNE DEVE VIR PORCIONADA E TOTALMENTE SEM GORDURA. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	10.000	400	1.500	11.900
CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO, MOÍDA, LIMPA, IN NATURA, RESFRIADA, SEM SEBO E SEM GORDURA DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO AVERMELHADO, COM CHEIRO E ASPECTO PRÓPRIO. EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES, DE 1KG. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	19.000	400	1.250	20.650
CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES – EMB. DE APROXIMADAMENTE 1 KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	5.900	480	2.250	8.630



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CARNE DE FRANGO TIPO FILEZINHO (SASSAMI) CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES – EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 2 KG - A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	15.000	400	0	15.400
CARNE DE FRANGO, EM PEÇA, CONGELADO, PEITO EM FILÉ, SEM OSSO, SEM PELE, APRESENTADO EM BANDEJAS DE MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, INTEGRAS E SELADAS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	1.500	1.500
CARNE SUÍNA, TIPO BACON DEFUMADO, EM CUBOS, FRESCO, EMBALADOS À VÁCUO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM COM DIRETRIZES EXIGIDAS PELAS LEIS, DESTACANDO O NOME DO PRODUTOR, SELO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	1.100	40	0	1.140



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CARNE SUÍNA, TIPO BACON MANTA, DEFUMADA – DESCRIÇÃO: CORTE TOUCINHO (BACON), TIPO ANIMAL: SUÍNA, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO.A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	480	480
CARNE SUÍNA, TIPO COSTEINHA, EM TIRAS, COM OSSO, SEM PELE E SEM CAPA DE GORDURA, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA OU CONGELADA, CORTADA EM TIRAS DE NO MÁXIMO 10 CM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	1.750	1.750
CARNE SUÍNA, TIPO FOCINHO DE PORCO, EM PEDAÇOS, SEM PELE, LIMPO, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADO OU CONGELADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM	0	0	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.				
CARNE SUÍNA, TIPO LOMBO, PEÇA INTEIRA – DESCRIÇÃO: CARNE SUÍNA RESFRIADA, LOMBO, PEÇA INTEIRA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ÓRGÃO FISCAL. - DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). CARNE SUÍNA DE QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSOS, LIMPA, POBRE EM GORDURAS. NÃO DEVE ESTAR AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR ROSADA CARACTERÍSTICA, SEM MANCHA ESVERDEADA. AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITO OU LARVA, LIVRE DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO.- EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, EM PACOTES COM PESO DE 1 KG, ONDE DEVERÁ CONSTAR DO ABATE E PRAZO DE VALIDADE. COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.	0	0	3.000	3.000
CARNE SUÍNA, TIPO ORELHA DE PORCO, EM PEDAÇOS OU EM PEÇA TIPO DEFUMADA, SEM SAL OU CONSERVADA EM SAL, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C OU CONGELADA A -12°C OU INFERIOR, CONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, EMBALAGEM SELADA DE NO MÁXIMO 5KG,	0	0	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO				
CARNE SUÍNA, TIPO PÉ DE PORCO, EM PEDACOS, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA OU RESÍDUOS, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADO ENTRE 0°C E 7°C OU CONGELADO A -12°C OU INFERIOR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, SELADO E INTEGRO, COM EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5KG, PORTANDO SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	100	100
CARNE SUÍNA, TIPO PERNIL DIANTEIRO, RESFRIADA, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 GR. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. DEVE SER LIMPA ISENTA DE CARTILAGENS, GORDURA E DE OSSOS. EMBALADOS:	11.500	400	500	12.400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES, ATÓXICOS DE 1 KG. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA				
CARNE SUÍNA, TIPO RABINHO DE PORCO, EM PEDAÇOS, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA OU RESÍDUOS, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADO ENTRE 0°C E 7°C OU CONGELADO A -12°C OU INFERIOR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, SELADO E INTEGRO, COM EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5KG, PORTANDO SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	100	100
LINGUIÇA DE PERNIL, PREPARADA EXCLUSIVAMENTE COM PERNIL, SEM PIMENTA, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, MANTIDA EM REFRIGERAÇÃO E TEMPERATURA ADEQUADA. PACOTES COM NO MÁXIMO 5 KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. A LINGUIÇA DEVER SER FEITA COM 100% DE PERNIL. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	9.000	400	0	9.400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

LINGUIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA, ELABORADA COM CARNE SUÍNA SELECIONADA, SEM EXCESSO DE GORDURA, EMBALADA EM ATMOSFERA PROTEGIDA OU A VÁCUO, EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA OU CONGELADA, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	2.000	2.000
LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE PRIMEIRA, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM À VÁCUO DE 1KG, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COMO ETIQUETA DE PESAGEM, E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	1.700	40	480	2.220
MORTADELA DEFUMADA, PEÇA INTEIRA, ELABORADA COM CARNE SUÍNA E/OU BOVINA SELECIONADA, TEXTURA FIRME E SABOR CARACTERÍSTICO, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADA EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, SELADA E ÍNTEGRA, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE	0	0	400	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.				
PRESUNTO MAGRO COZIDO, PEÇA INTEIRA, ELABORADO COM CARNE SUÍNA SELECIONADA, TEXTURA FIRME, SABOR SUAVE E CARACTERÍSTICO, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADO EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, SELADO E INTEGRO, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	0	0	400	400
QUEIJO MUSSARELA, PEÇA INTEIRA, ELABORADO COM LEITE PASTEURIZADO, TEXTURA FIRME, SABOR SUAVE E CARACTERÍSTICO, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADO EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, SELADO E INTEGRO, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS	0	0	500	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO				
SALSICHA RESFRIADA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS A VÁCUO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTES AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÁXIMO 3,50KG POR EMBALAGEM (TER O PESO UNITÁRIO DE 40GR A 50GR). ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CARIMBO Nº DO SIF. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	1.600	60	500	2.160

As carnes antes de serem embaladas deverão ser limpas retirando nervos e o excesso de gordura e devem apresentar coloração típica da espécie e corte. Deverão ser entregues em carros apropriados com temperaturas inferiores a 10°C para carnes resfriadas e inferiores a - 12°C para carnes congeladas.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E FREQUÊNCIA DE ENTREGAS – SEMED

PRODUTOS (CARNES)	FUNDA-MENTAL	CRECHE	INFANTIL	TOTAL ANUAL	FREQUÊNCIA DE ENTREGA (2x semana)
CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO, IN NATURA, RESFRIADA, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 40GR. ASPECTO PRÓPRIO, SEM GORDURA (TÍPICO DO CORTE), COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES DE 1 KG. A CARNE DEVE VIR PORCIONADA E TOTALMENTE SEM GORDURA. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	7.000	2.000	1.000	10.000	Terça e quinta até às 14:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO , MOÍDA, LIMPA, IN NATURA, RESFRIADA, SEM SEBO E SEM GORDURA DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO AVERMELHADO, COM CHEIRO E ASPECTO PRÓPRIO. EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES, DE 1KG. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	10.000	5.000	4.000	19.000	Terça e quinta até às 14:00 horas
CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES – EMB. DE APROXIMADAMENTE 1 KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	3.000	1.500	1.400	5.900	até terça feira às 14:00 horas
CARNE DE FRANGO TIPO FILEZINHO (SASSAMI) CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES – EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 2 KG - A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	9.000	3.000	3.000	15.000	Terça e quinta até às 14:00 horas
CARNE SUÍNA, TIPO BACON DEFUMADO, EM CUBOS, FRESCO, EMBALADOS À VÁCUO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM COM DIRETRIZES EXIGIDAS PELAS LEIS, DESTACANDO O NOME DO PRODUTOR, SELO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A	800	0	300	1.100	até terça feira às 14:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA					
CARNE SUÍNA, TIPO PERNIL DIANTEIRO, RESFRIADA, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 GR. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. DEVE SER LIMPA ISENTA DE CARTILAGENS, GORDURA E DE OSSOS. EMBALADOS: PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES, ATÓXICOS DE 1 KG. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	7.000	2.500	2.000	11.500	Terça e quinta até às 14:00 horas
LINGUIÇA DE PERNIL, PREPARADA EXCLUSIVAMENTE COM PERNIL, SEM PIMENTA, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, MANTIDA EM REFRIGERAÇÃO E TEMPERATURA ADEQUADA. PACOTES COM NO MÁXIMO 5 KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. A LINGUIÇA DEVER SER FEITA COM 100% DE PERNIL. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	5.000	2.000	2.000	9.000	Terça e quinta até às 14:00 horas
LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE PRIMEIRA, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM À VÁCUO DE 1KG, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COMO ETIQUETA DE PESAGEM, E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	1.100	0	600	1.700	até terça feira às 14:00 horas
SALSICHA RESFRIADA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS A VÁCUO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTES AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÁXIMO 3,50KG POR EMBALAGEM (TER O PESO UNITÁRIO DE 40GR A 50GR). ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O CÓDIGO DE DEFESA DO	1.000	0	600	1.600	Mensal (junho e outubro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONSUMIDOR, CARIMBO Nº DO SIF. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA					
As carnes antes de serem embaladas deverão ser limpas retirando nervos e o excesso de gordura e devem apresentar coloração típica da espécie e corte. Deverão ser entregues em carros apropriados com temperaturas inferiores a 10° C para carnes resfriadas e inferiores a - 12°C para carnes congeladas. Entrega em todas as unidades escolares (exceto as escolas da comunidade de Brejo Alegre, Pedras e Córrego do Soldado)					

CARNES E SIMILARES (2026) – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL (KG)	QTDE. (KG) ENTREGA	FREQUÊNCIA DE ENTREGA
BACON MANTA	KG	480	40	MENSAL
CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO, EM PEDAÇOS	KG	1500	60	SEMANAL
CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO, MOÍDA, FRESCA	KG	1250	50	QUINZENAL
CARNE BOVINA, TIPO MAÇA DE PEITO, EM PEDAÇOS	KG.	3000	60	SEMANAL
CARNE BOVINA, TIPO, CHÃ DE FORA, EM PEDAÇOS, SEM GORDURA	KG	1500	60	QUINZENAL
CARNE SUÍNA, TIPO PERNIL, EM PEDAÇOS, RESFRIADO, SEM GORDURA	KG	500	10	MENSAL
CARNE TIPO LOMBO SUÍNO, PEÇA INTEIRA	KG	3000	60	SEMANAL
COSTELINHA SUÍNA, EM TIRAS	KG	1750	70	QUINZENAL
FOCINHO DE PORCO, PEDAÇOS	KG	100	25	QUADRIMESTRAL
FRANGO EM PEÇA, CONGELADO, COXA E SOBRECOXA	KG	2250	90	QUINZENAL
FRANGO EM PEÇA, CONGELADO, PEITO, EM FILÉ, SEM OSSO, SEM PELE, EM BANDEJAS	KG	1500	60	QUINZENAL
LINGUIÇA DEFUMADA, TIPO CALABRESA	KG.	480	40	MENSAL
LINGUIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA	KG.	2000	80	QUINZENAL
MORTADELA DEFUMADA, PEÇA INTEIRA (4KG)	KG.	400	8	MENSAL
ORELHA DE PORCO, SEM SAL, PEDAÇOS	KG.	100	4	QUADRIMESTRAL
PÉ DE PORCO, EM PEDAÇOS	KG.	100	4	QUADRIMESTRAL
PRESUNTO MAGRO COZIDO, PEÇA INTEIRA (4 KG)	KG.	400	8	MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

QUEIJO MUSSARELA, PEÇA INTEIRA (4KG)	KG.	500	10	SEMANAL
RABINHO DE PORCO, PEDAÇOS	KG.	100	4	QUADRIMESTRAL
SALSICHA, PACOTE (2,5 KG)	KG.	500	10	SEMANAL

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E FREQUÊNCIA DE ENTREGAS – CURUMIM

DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE. TOTAL (KG)	QTDE. ENTREGA (KG)	FREQUÊNCIA DE ENTREGA
Bacon defumado em cubos, fresco, embalados à vácuo e rotulado conforme legislação sanitária vigente. Embalagem com diretrizes exigidas pelas leis, destacando o nome do produtor, selo do sif, data de fabricação e validade, A data de validade deverá ser no mínimo 70% da data de empacotamento	KG	40	5	OCASIONALMENTE
Carne de frango tipo coxa e sobrecoxa congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades – emb. de aproximadamente 1 kg. A data de validade deverá ser no mínimo 70% da data de empacotamento	KG	480	16	SEMANAL
Linguiça tipo calabresa de primeira, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, mantida em temperatura e refrigeração adequada. Embalagem à vácuo de 1kg, embalagem resistente e transparente, como etiqueta de pesagem, e prazo de validade. A data de validade deverá ser no mínimo 70% da data de empacotamento.	KG	40	5	OCASIONALMENTE
Linguiça preparada exclusivamente com pernil, sem pimenta, com aspecto normal, de boa qualidade, mantida em refrigeração e temperatura adequada. Pacotes com no máximo 5 kg. A data de validade deverá ser no mínimo 70% da data de empacotamento. A linguiça deve ser feita com 100% de pernil possibilitando a oferta aos alunos da creche.	KG.	400	8	SEMANAL
Carne bovina, tipo músculo, in natura, RESFRIADA, cortada em cubos de aproximadamente 40gr. Aspecto próprio, sem gordura (típico do corte), cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio. Embalados em pacotes plásticos, resistentes, transparentes de 1 kg. A carne deve vir porcionada e totalmente sem gordura.	KG	400	8	SEMANAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

Carne bovina, moída, tipo músculo, limpo, in natura, RESFRIADA, sem sebo e sem gordura. Deve apresentar coloração avermelhado, com cheiro e aspecto próprio. Embalados em pacotes plásticos, resistentes, transparentes, de 1kg.	KG	400	8	SEMANAL
Carne suína, tipo pernil dianteiro, RESFRIADA, cortada em cubos de aproximadamente 30 gr. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio. Deve ser limpa isenta de cartilagens, gordura e de ossos. Embalados em pacotes plásticos, resistentes, transparentes, atóxicos de 1 kg.	KG	400	8	SEMANAL
Salsicha resfriada, acondicionadas em embalagens a vácuo, transparente, atóxica, resistentes ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de no máximo 3kg por embalagem (ter o peso unitário de 40gr a 50gr). Rotulagem em conformidade com a legislação vigente e com o código de defesa do consumidor, carimbo nº do SIF. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou consistência anormal, com indícios de fermentação. A data de validade deverá ser no mínimo 70% da data de empacotamento	KG	60	10	OCASIONALMENTE
Carne de frango tipo filezinho (sassami) congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades –embalagem de no máximo 2 kg - A data de validade deverá ser no mínimo 70% da data de empacotamento.	KG	400	8	SEMANAL
As carnes antes de serem embaladas deverão ser limpas retirando nervos e o excesso de gordura e devem apresentar coloração típica da espécie e corte. Deverão ser entregues em carros apropriados com temperaturas inferiores a 10° C para carnes resfriadas e inferiores a - 12°C para carnes congeladas. Entrega diretamente nas dependências do CURUMIM.				

1.4 - Locais de entrega/Endereços

LOCAIS DE ENTREGA – EDUCAÇÃO		
NOME DO LOCAL:		ENDEREÇOS / TELEFONES
CRECHES		
1	CRECHE BRANCA DE NEVE	RUA ZULMIRA ALVES DE ABREU, 155 - VILA VILAÇA – TEL: 3243 4955
2	CRECHE CASA BETÂNIA	RUA JOÃO NOGUEIRA PENIDO, 344 – BAIRRO PIEDADE – TEL: 3242 2436



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

3	CRECHE CASA BETÂNIA (UNIDADE II)	RUA MARGARIDA, 449 – BAIRRO CHÁCARA DO QUITÃO – TEL.:99815-4451
4	CRECHE MARIA MADALENA PENITENTE	AV. GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO,456 – BAIRRO SANTANENSE – TEL: 3243 1966
5	CRECHE PEQUENO POLEGAR	RUA SANTANA, 186 - BAIRRO DAS GRAÇAS – TEL: 3241 4211
6	CRECHE RECANTO FELIZ	RUA CHIQUINHO ALVES, 270 – BAIRRO ITAUNENSE- TEL: 3249-9197
7	C.M.E.I. LÚCIA LIMA DE CARVALHO	RUA ZÉ CAVAQUINHO , 1220 – BAIRRO AEROPORTO- TEL 3249-9739
8	N. E. I. CUSTÓDIO EMÍDIO DA CRUZ	RUA MOZART MACHADO, 500 - BAIRRO DE LOURDES - TEL: 3249-9195
9	N. E. I. SANTO AGOSTINHO	RUA VÓ ALMIRA, 358 - BAIRRO MORADA NOVA - TEL: 3249-9107
10	C.M.E.I. YVETE GONÇALVES NOGUEIRA	RUA ERNESTO VERNUCCIO, Nº 315 - BAIRRO CIDADE NOVA- TEL 3249-9254
11	CRECHE DÊNIA ALVES SILVA	AV. SANITÁRIA, Nº 229 - BAIRRO SANTA EDWIGES TEL 3249-
EDUCAÇÃO INFANTIL		
1	N. E. I. SANTO ANTÔNIO	RUA OSÓRIO SANTOS, 65 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO – TEL: 3249-9557
2	N. E. I. SÃO FRANCISCO ASSIS	RUA AUGUSTO ALVES DE SOUZA, 212 – BAIRRO ITAUNENSE – TEL: 3249-9813
3	N. E. I. NOSSA SRA. DE FÁTIMA	AV. CENTRAL, 480 – BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO – TEL: 3249-9196
4	PRÉ ESCOLAR ANA CINTRA	RUA NEWTON PENIDO, 100 – CENTRO - TEL: 3249-9578
5	PRÉ ESCOLAR NEUSA ROZA TUPINAMBÁS	RUA PADRE ANCHIETA, 514 - BAIRRO IRMÃOS AULER – TEL: 3249-9106
ENSINO FUNDAMENTAL		
1	E. M. DOLORES NOGUEIRA PENIDO – PEDRAS	ENTREGAR OS PRODUTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DE ITAÚNA NO ALMOXARIFADO DA SEMED NO ENDEREÇO: RUA MANOEL ZACARIAS, Nº 194 – BAIRRO DAS GRAÇAS
2	E. M. EDUARDO GOMES – BREJO ALEGRE	
3	E. M. JOSÉ ANTUNES RIBEIRO – Cór. SOLDADO	
4	E. M. ISMAEL DE SOUZA ARRUDA – CARNEIROS	POVOADO DE CARNEIROS, ZONA RURAL DE ITAÚNA
5	E. M. JOÃO LUÍS DE SOUZA – BARRAGEM	POVOADO DA BARRAGEM, ZONA RURAL DE ITAÚNA
6	E. M. JOÃO NOGUEIRA PENIDO – CAMPOS	POVOADO DE CAMPOS, ZONA RURAL DE ITAÚNA
7	E. M. MODESTINO FRANC.RABELO – V. ALEGRE	POVOADO DE VISTA ALEGRE, ZONA RURAL DE ITAÚNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

8	E. M. ARTUR CONTAGEM VILAÇA	RUA DALMO LÚCIO COUTINHO, S/ Nº - BAIRRO CIDADE NOVA – TEL: 3249-9193
9	E. M. AUGUSTO GONÇALVES	RUA JOÃO CERQUEIRA LIMA, 82 - CENTRO – TEL: 3249-9194
10	E. M. DONA COTA	RUA VÓ ALMIRA, 354 - BAIRRO MORADA NOVA – TEL: 3249-9105
11	E. M. DONA DORICA	RUA ANA ALEIXA DE CARVALHO, 455 – BAIRRO PIAGUASSU – TEL: 3249-9192
12	E. M. DONA MARIA AUGUSTA DE FARIA	RUA DONA NECA. 155 - BAIRRO PIEDADE - TEL: 3249-9576
13	E. M. DR. LINCOLN NOGUEIRA MACHADO	RUA ANTÔNIO MEDEIROS, 153 - BAIRRO DE LOURDES – TEL: 3249-9740
14	E. M. PE. WALDEMAR ANT. P. TEIXEIRA	AV. JOÃO MOREIRA DE CARVALHO, 770 - BAIRRO PARQUE JARDIM - TEL: 3249-9191
15	E. M. PROFª. CELUTA DAS NEVES	AV. GETÚLIO VARGAS, 1766 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO – TEL: 3249-9255
16	E. M. SOUZA MOREIRA	RUA LEOPOLDINA CORREA, 530 - BAIRRO SANTANENSE – TEL: 3242-9168
17	CESU – AUGUSTO GONÇALVES	RUA JOÃO CERQUEIRA LIMA, 82 - CENTRO – TEL: 3249-9199
18	E. M. AÍDA MOREIRA DE FARIA	RUA LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR, 151 – B. JADIR MARINHO – TEL: 99801-3990

LOCAL DE ENTREGA (CARNES) CANTEIRO DE OBRAS – INFRAESTRUTURA

1	SEDE DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA – CANTEIRO DE OBRAS	RUA JOSÉ MONTEIRO, 50 – BAIRRO ANTUNES – (37) 3249-9177 (LUIZ HENRIQUE) HORÁRIO: 07H00 ÀS 10H00 E 12H00 ÀS 15H00
---	---	---

LOCAL DE ENTREGA (CARNES) CURUMIM

1	CURUMIM	Rua Rio Negro, nº 800, bairro Novo Horizonte- Itaúna/MG.
---	---------	--

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição destes produtos para as diversas Secretarias Municipais, contribuirá para uma melhor condição no desenvolvimento da realização do preparo de refeições, pois a falta desses alimentos prejudicaria o desempenho e rendimento escolar e as atividades dos diversos setores públicos municipais, conforme demonstra o ETP nº 050/2025.

2.2 – Esta aquisição busca promover o bem-estar dos servidores e demais usuários dos diversos setores públicos municipais, promovendo a saúde, a educação alimentar e a satisfação dos envolvidos, suprimindo as necessidades nutricionais fundamentais, incluindo alimentos nutritivos, visando promover hábitos alimentares saudáveis.

2.3 – Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade dos diversos setores das Secretarias Municipais concernentes ao fornecimento de gêneros alimentícios – carnes e similares.

2.4 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Não.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A solução a ser contratada é aquisição de produtos de uso continuado a serem utilizados no preparo de refeições atendendo às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme consta no item 1. Todos os custos com a execução do objeto (fretes, mão de obra, etc) são obrigações da empresa Contratada.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista etc).

4.1.1 - Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

a) Certidão (ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto ora licitado.

b) Comprovante de que o licitante e/ou fabricante/produtor está registrado no órgão competente para sua fiscalização e inspeção, nos termos da Lei Federal nº. 1.283/50, com a redação dada pela Lei nº 7.889/89, da Lei Estadual nº. 11.812/1995 e do Decreto Estadual nº. 38.691/97. O documento que deve ser apresentado para cumprir este item será o Alvará Sanitário do local.

4.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades.

4.3 - Prazo e condições de garantia: O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do período total indicado pelo fabricante, contado a partir da data de entrega. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, respeitando a cadeia de frio, devidamente embalados e com rótulos legíveis que indiquem data de fabricação, prazo de validade e condições de armazenamento.

4.4 - Prazo de vigência da contratação: O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e o interesse das partes, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis. Ressalta-se que os itens contratados (carnes e similares) são bens essenciais, de uso comum e contínuo, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação e Bem-Estar dos Servidores e da Alimentação Escolar, devidamente instituídos.

4.5. A entrega será parcelada conforme item 1, de acordo com a demanda de cada Secretaria.

4.6. Não será necessário seguro-garantia para o fornecimento destes materiais.

4.7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.7.1 - Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga/manuseio) dos produtos adjudicados, dentro das normas vigentes.

4.7.2 - Os produtos deverão ser entregues de forma segura, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, visando garantir a integridade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualidade insatisfatória para a utilização.

4.7.3 – Produtos porventura entregues em desacordo com este Termo de Referência ou insatisfatórios para consumo, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituídos em até 48 horas.

4.7.4 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos padrões de qualidade conforme item 1.

4.6.5 – Os produtos deverão ser entregues nos locais estabelecidos por cada Secretaria conforme endereços constantes no item 1, nas datas definidas pelos responsáveis de cada órgão solicitante da respectiva Secretaria.

4.7.6 – Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura (embalagens e transporte) visando garantir a integridade dos mesmos. Os produtos deverão ser transportados em veículos com estrutura para realizar o armazenamento e distribuição dos gêneros dentro das normas de higiene e limpeza estipuladas pela Vigilância Sanitária (Portaria nº 326, 30/07/97 – ANVISA e Resolução RDC nº 216, 15/09/04 – ANVISA).

4.7.7 - Obedecer integralmente a este Termo de Referência.

4.8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.8.1 - Informar à CONTRATADA, com 2 dias de antecedência, sobre quaisquer alterações que possam prejudicar o andamento da entrega dos produtos.

4.8.2 - Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos através da Secretaria requisitante, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento, objetivando o cumprimento das especificações exigidas.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme pedidos encaminhados à licitante vencedora, que deverá entregar os produtos rigorosamente nas datas a serem definidas pelas Secretarias Municipais conforme item 1.

5.2 – Obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidades.

5.2.2 – Os materiais deverão ser entregues conforme endereços constantes no item 1, nas datas definidas pelos responsáveis de cada Secretaria.

5.2.3 – O recebimento se dará:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da Contratada/fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada/fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Será permitida a subcontratação? Não.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

6.9.1. Gestores:

* Regina Célia Duarte Amaral Andrade – Secretária Municipal de Educação - Matrícula nº 6.071-2.

* Alexandro Moks do Carmo – Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços - Matrícula nº 116.306-0

* Alan Rodrigo da Silva – Secretário Municipal de Saúde - Matrícula nº 115.602-5

* Márcio Gonçalves Pinto - Secretário Municipal de Cultura - Matrícula: 115.602-4;

6.9.2 – Fiscais:

* Juliana Nogueira Rabelo – Nutricionista – Matrícula nº 103.795-1;

* André Luiz de Freitas Silva – Chefe do Setor de Almoxarifado – Matrícula nº 115.241-6;

* Joselito Gonçalves Moraes – Gerente Administrativo - Matrícula nº 115.627-7;

* Jéssica Grazielle Antunes Silva – Gerente - Matrícula: 115.786-0;

6.9.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

6.9.4 - Havendo a elaboração de contratos com a Administração Pública, a vigência do contrato se iniciará com sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto contratual, condicionado à emissão e aceite da respectiva Nota Fiscal, bem como à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos exigidas pela legislação vigente, conforme previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2- Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter regular as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1- A constatação de pendências ou irregularidades nas certidões exigidas não impedirá o pagamento de serviços já prestados, ou de materiais devidamente entregues, mas poderá acarretar a suspensão da execução contratual, impedindo novas entregas, e, se persistir, ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico.

8.1.1 – O julgamento será: Menor preço por item.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

8.3 – Não será solicitado o catálogo/folder para consulta dos produtos ofertados para os itens classificados como gêneros perecíveis (carnes e similares), junto a proposta ajustada. Porém, nesses casos, a nutricionista responsável técnica dos Programas poderá solicitar a apresentação de **documentos comprobatórios**, tais como:

- Registro no órgão de inspeção competente,
- Certificado de inspeção sanitária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- Laudos de qualidade e validade,
- Outros documentos oficiais pertinentes, se for o caso.

Esses documentos deverão se referir ao produto ofertado pelo licitante classificado com o menor preço. A documentação apresentada deverá estar em conformidade com a especificação do produto e a marca cotada na proposta da empresa classificada, garantindo a segurança alimentar e a qualidade exigida pelo Programa.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi feito levantamento de mercado e o valor médio da aquisição será estimado em R\$ 2.189.988,10 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), conforme orçamentos com preços unitários e totais anexos.

A metodologia de apuração da média, com base nos dados da plataforma FONTE DE PREÇOS (<https://prefmundeitauna.fontedeprecos.com.br>), e está alinhada às normas e orientações legais, como a Lei 14.133/2021, que exige critérios objetivos e fundamentados para a estimativa de preços, oferecendo dados atualizados e confiáveis, coletados de fornecedores e mercados relevantes, garantindo que os preços reflitam as condições reais do mercado.

ITENS	PRODUTOS (CARNES)	TOTAL ANUAL	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
1	CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO, IN NATURA, RESFRIADA, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 40GR. ASPECTO PRÓPRIO, SEM GORDURA (TÍPICO DO CORTE), COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES DE 1 KG. A CARNE DEVE VIR PORCIONADA E TOTALMENTE SEM GORDURA. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	11.900	R\$ 28,43	R\$ 338.317,00
2	CARNE BOVINA, TIPO PATINHO/MÚSCULO, MOÍDA, LIMPA, IN NATURA, RESFRIADA, SEM SEBO E SEM GORDURA DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO AVERMELHADO, COM CHEIRO E ASPECTO PRÓPRIO. EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES, DE 1KG. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	20.650	R\$ 27,92	R\$ 576.548,00
3	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES – EMB. DE APROXIMADAMENTE 1 KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS	8.630	R\$ 8,19	R\$ 70.679,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA			
4	CARNE DE FRANGO TIPO FILEZINHO (SASSAMI) CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES – EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 2 KG - A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	15.400	R\$ 18,11	R\$ 278.894,00
5	CARNE SUÍNA, TIPO BACON DEFUMADO, EM CUBOS, FRESCO, EMBALADOS À VÁCUO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM COM DIRETRIZES EXIGIDAS PELAS LEIS, DESTACANDO O NOME DO PRODUTOR, SELO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	1.140	R\$ 32,42	R\$ 36.958,80
6	CARNE SUÍNA, TIPO PERNIL DIANTEIRO, RESFRIADA, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 GR. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. DEVE SER LIMPA ISENTA DE CARTILAGENS, GORDURA E DE OSSOS. EMBALADOS: PACOTES PLÁSTICOS, RESISTENTES, TRANSPARENTES, ATÓXICOS DE 1 KG. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	12.400	R\$ 20,08	R\$ 248.992,00
7	LINGUIÇA DE PERNIL, PREPARADA EXCLUSIVAMENTE COM PERNIL, SEM PIMENTA, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, MANTIDA EM REFRIGERAÇÃO E TEMPERATURA ADEQUADA. PACOTES COM NO MÁXIMO 5 KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. A LINGUIÇA DEVER SER FEITA COM 100% DE PERNIL. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA	9.400	R\$ 19,22	R\$ 180.668,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA			
8	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE PRIMEIRA, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM À VÁCUO DE 1KG, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COMO ETIQUETA DE PESAGEM, E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	2.220	R\$ 18,82	R\$ 41.780,40
9	SALSICHA RESFRIADA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS A VÁCUO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTES AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÁXIMO 3,50KG POR EMBALAGEM (TER O PESO UNITÁRIO DE 40GR A 50GR). ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CARIMBO Nº DO SIF. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDATO OU PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO 70% DA DATA DE EMPACOTAMENTO. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA	2.160	R\$ 8,17	R\$ 17.647,20
10	CARNE BOVINA, TIPO CHÃ DE FORA EM PEDAÇOS, SEM GORDURA, E CHÃ/COXÃO MOLE, PEÇA INTEIRA, SEM OSSO, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA, NERVURAS OU HEMATOMAS, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATORIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO	1.500	R\$ 35,30	R\$ 52.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO			
11	CARNE BOVINA, TIPO MAÇA DE PEITO, EM PEDAÇOS, CORTE RETIRADO DA PARTE SUPERIOR DO PEITO, SABOROSA, DE FIBRAS LONGAS E TEXTURA FIRME, COM GORDURA ENTREMEADA QUE PROPORCIONA SUCULÊNCIA AO COZIMENTO. QUALIDADE: COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO E UNIFORME, GORDURA BRANCA OU LEVEMENTE AMARELADA, LIVRE DE OSSOS, CARTILAGENS E NERVOS ESPessos, ODOR SUAVE E CARACTERÍSTICO DE CARNE FRESCA. APRESENTAÇÃO: PEDAÇOS UNIFORMES, LIMPOS, SEM EXCESSO DE MEMBRANAS OU NERVURAS. EMBALAGEM: HIGIÊNICA, SELADA, COM SELO DE INSPEÇÃO (SIF OU SIE), IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CONSERVAÇÃO: RESFRIADA ENTRE 0°C E 4°C OU CONGELADA A -12°C OU INFERIOR. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.	3.000	R\$ 37,42	R\$ 112.260,00
12	CARNE DE FRANGO, EM PEÇA, CONGELADO, PEITO EM FILÉ, SEM OSSO, SEM PELE, APRESENTADO EM BANDEJAS DE MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, INTEGRAS E SELADAS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	1.500	R\$ 16,85	R\$ 25.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

13	CARNE SUÍNA, TIPO BACON MANTA, DEFUMADA – DESCRIÇÃO: CORTE TOUCINHO (BACON), TIPO ANIMAL: SUÍNA, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO.A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. TRANSPORTE: VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	480	R\$ 29,50	R\$ 14.160,00
14	CARNE SUÍNA, TIPO COSTEINHA, EM TIRAS, COM OSSO, SEM PELE E SEM CAPA DE GORDURA, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA OU CONGELADA, CORTADA EM TIRAS DE NO MÁXIMO 10 CM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	1.750	R\$ 19,12	R\$ 33.460,00
15	CARNE SUÍNA, TIPO FOCINHO DE PORCO, EM PEDAÇOS, SEM PELE, LIMPO, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADO OU CONGELADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.			
16	CARNE SUÍNA, TIPO LOMBO, PEÇA INTEIRA – DESCRIÇÃO: CARNE SUÍNA RESFRIADA, LOMBO, PEÇA INTEIRA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ÓRGÃO FISCAL. - DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSSES). CARNE SUÍNA DE QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSOS, LIMPA, POBRE EM GORDURAS. NÃO DEVE ESTAR AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR ROSADA CARACTERÍSTICA, SEM MANCHA ESVERDEADA. AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITO OU LARVA, LIVRE DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO.- EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, EM PACOTES COM PESO DE 1 KG, ONDE DEVERÁ CONSTAR DO ABATE E PRAZO DE VALIDADE. COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.	3.000	R\$ 24,44	R\$ 73.320,00
17	CARNE SUÍNA, TIPO ORELHA DE PORCO, EM PEDAÇOS OU EM PEÇA TIPO DEFUMADA, SEM SAL OU CONSERVADA EM SAL, LIMPA, SEM EXCESSO DE GORDURA, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C OU CONGELADA A -12°C OU INFERIOR, CONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, EMBALAGEM SELADA DE NO MÁXIMO 5KG, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO			
18	CARNE SUÍNA, TIPO PÉ DE PORCO, EM PEDACOS, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA OU RESÍDUOS, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADO ENTRE 0°C E 7°C OU CONGELADO A -12°C OU INFERIOR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, SELADO E INTEGRO, COM EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5KG, PORTANDO SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	100	R\$ 12,22	R\$ 1.222,00
19	CARNE SUÍNA, TIPO RABINHO DE PORCO, EM PEDACOS, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA OU RESÍDUOS, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADO ENTRE 0°C E 7°C OU CONGELADO A -12°C OU INFERIOR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, SELADO E INTEGRO, COM EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5KG, PORTANDO SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO	100	R\$ 21,29	R\$ 2.129,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO			
20	LINGUIÇA FRESCAL, TIPO TOSCANA, ELABORADA COM CARNE SUÍNA SELECIONADA, SEM EXCESSO DE GORDURA, EMBALADA EM ATMOSFERA PROTEGIDA OU A VÁCUO, EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA OU CONGELADA, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO OU CONGELADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO	2.000	R\$ 20,25	R\$ 40.500,00
21	MORTADELA DEFUMADA, PEÇA INTEIRA, ELABORADA COM CARNE SUÍNA E/OU BOVINA SELECIONADA, TEXTURA FIRME E SABOR CARACTERÍSTICO, APRESENTADA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADA EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, SELADA E INTEGRAL, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM TRANSPORTE REFRIGERADO QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.	400	R\$ 29,22	R\$ 11.688,00
22	PRESUNTO MAGRO COZIDO, PEÇA INTEIRA, ELABORADO COM CARNE SUÍNA SELECIONADA, TEXTURA FIRME, SABOR SUAVE E CARACTERÍSTICO, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADO EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, SELADO E INTEGRAL, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE),	400	R\$ 28,04	R\$ 11.216,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

	CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO			
23	QUEIJO MUSSARELA, PEÇA INTEIRA, ELABORADO COM LEITE PASTEURIZADO, TEXTURA FIRME, SABOR SUAVE E CARACTERÍSTICO, APRESENTADO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFRIGERADA ENTRE 0°C E 7°C, EMBALADO EM MATERIAL PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, SELADO E INTEGRO, COM SELO OFICIAL DE INSPEÇÃO VISÍVEL (SIF OU SIE), CONTENDO ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO E INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES DO MAPA E DA ANVISA, GARANTINDO QUALIDADE, INTEGRIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENTREGA REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS QUE ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ O RECEBIMENTO.	500	R\$ 37,08	R\$ 18.540,00

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão/Unidade Orçamentária	Natureza	Fonte
09 – Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.30.07.00	501 – Recursos próprios
12 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços	3.3.90.30.07.00	501 – Recursos próprios
16 – Secretário Municipal de Cultura	3.3.90.30.07.00	500 – Recursos próprios

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Entrega de itens inadequados ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo para troca (risco médio)	Aplicar as penalidades previstas no Contrato.
RISCOS MERCADOLÓGICOS	AÇÃO MITIGADORA
Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado	Verificar no mercado fornecedor a compatibilidade das exigências do edital de licitação; Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado; Especificações dos materiais atualizada e de acordo com as práticas do mercado.
RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
Inobservância das especificações dos produtos no ato da entrega.	Atentar as especificações completas e quantidades dos itens descritos no edital, evitando prejuízo ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

PREGÃO Nº 002/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 002/2026:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	11.900	KG	CARNE BOVINA, TIPO MUSCULO, EM PEDACOS			
2	20.650	KG	CARNE BOVINA, TIPO PATINHO, MOIDA			
3	8.630	KG	CARNE DE FRANGO COXA E CONTRA-COXAS			
4	15.400	KG	FILEZINHO DE FRANGO SASSAMI			
5	1.140	KG	BACON DEFUMADO EM CUBOS			
6	12.400	KG	CARNE SUINA, TIPO PERNIL, EM PEDACOS			
7	9.400	KG	LINGUICA DE PERNIL SEM PIMENTA			
8	2.220	KG	LINGUICA TIPO CALABRESA FINA			
9	2.160	KG	SALSICHA (QUILO)			
10	1.500	KG	CARNE BOVINA TIPO CHA DE FORA EM BIFE COM 100 GR			
11	3.000	KG	CARNE BOVINA, TIPO MAÇA DE PEITO, EM PEDACOS			
12	1.500	KG	FRANGO EM PEÇA, CONGELADO, PEITO, EM FILE, SEM OSSO, SEM PELE			
13	480	KG	BACON MANTA			
14	1.750	KG	COSTELINHA EM TIRAS			
15	100	KG	FOCINHO DE PORCO EM PEDAÇOS			
16	3.000	KG	LOMBO SUINO PEÇAINTEIRA			
17	100	UNI	CARNE SUINA SEM SAL, TIPO ORELHA			
18	100	KG	PE DE PORCO EM PEDAÇOS			
19	100	KG	RABINHO DE PORCO EM PEDAÇOS			
20	2.000	KG	LINGUICA FRESCAL, TIPO TOSCANA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

21	400	KG	MORTADELA, CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUINA			
22	400	KG	PRESUNTO MAGRO, COZIDO			
23	500	KG	QUEIJO MUSSARELA			

A licitante declara:

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 – NOVENTA - dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa



PREGÃO Nº 002/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDACÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREGÃO Nº 002/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDACÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREGÃO Nº 002/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREGÃO Nº 002/2026
ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pela Sra. Regina Célia Duarte Amaral Andrade, Secretária Municipal de Educação, Matrícula 6071-2; pelo Sr. Alexsandro Moks do Carmo, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, Matrícula 115.603-0; pelo Sr. Márcio Gonçalves Pinto, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Matrícula 115.302-4; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 002/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a)** O Edital do **Pregão nº 002/2026** os todos os seus Anexos;
- b)** A proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de carnes diversas (frango, boi e porco) e similares, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 002/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 002/2026**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO

4.1. O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma parcelada em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 01 (um ano), podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos e sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.

4.1.1. A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



4.2. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais/equipamentos, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

4.3. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão o disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.

5.2. A Gestão deste Contrato será feita, conforme definido no Termo de Referência:

- Regina Célia Duarte Amaral Andrade – Secretária Municipal de Educação - Matrícula nº 6.071-2.
- Alexandro Moks do Carmo – Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços - Matrícula nº 116.306-0
- Alan Rodrigo da Silva – Secretário Municipal de Saúde - Matrícula nº 115.602-5
- Márcio Gonçalves Pinto - Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Matrícula: 115.602-4.

5.3. A Fiscalização da execução do objeto será feita, conforme definido no Termo de Referência:

- Juliana Nogueira Rabelo – Nutricionista – Matrícula nº 103.795-1;
- André Luiz de Freitas Silva – Chefe do Setor de Almoxarifado – Matrícula nº 115.241-6;
- Joselito Gonçalves Moraes – Gerente Administrativo - Matrícula nº 115.627-7;
- Jéssica Grazielle Antunes Silva – Gerente - Matrícula: 115.786-0.

5.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.

5.5. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.6. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.7. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.8. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.9. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.11. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.14. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.15. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

6.1.6. Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

6.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.8. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

6.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.11. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.13. Obedecer integralmente o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos materiais/produtos de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	11.900	KG	CARNE BOVINA, TIPO MUSCULO, EM PEDACOS			
2	20.650	KG	CARNE BOVINA, TIPO PATINHO, MOIDA			
3	8.630	KG	CARNE DE FRANGO COXA E CONTRA-COXA			
4	15.400	KG	FILEZINHO DE FRANGO SASSAMI			
5	1.140	KG	BACON DEFUMADO EM CUBOS			
6	12.400	KG	CARNE SUINA, TIPO PERNIL, EM PEDACOS			
7	9.400	KG	LINGUICA DE PERNIL SEM PIMENTA			
8	2.220	KG	LINGUICA TIPO CALABRESA FINA			
9	2.160	KG	SALSICHA (QUILO)			
10	1.500	KG	CARNE BOVINA TIPO CHA DE FORA EM BIFE COM 100 GR			
11	3.000	KG	CARNE BOVINA, TIPO MAÇA DE PEITO, EM PEDACOS			
12	1.500	KG	FRANGO EM PEÇA, CONGELADO, PEITO, EM FILE, SEM OSSO, SEM PELE			
13	480	KG	BACON MANTA			
14	1.750	KG	COSTELINHA EM TIRAS			
15	100	KG	FOCINHO DE PORCO EM PEDAÇOS			
16	3.000	KG	LOMBO SUINO PEÇA INTEIRA			
17	100	UNI	CARNE SUINA SEM SAL, TIPO ORELHA			
18	100	KG	PE DE PORCO EM PEDAÇOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

19	100	KG	RABINHO DE PORCO EM PEDAÇOS			
20	2.000	KG	LINGUICA FRESCAL, TIPO TOSCANA			
21	400	KG	MORTADELA, CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUINA			
22	400	KG	PRESUNTO MAGRO, COZIDO			
23	500	KG	QUEIJO MUSSARELA			

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:

- a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
- b) mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.

8.2. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar e obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais/ e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- 8.10.** No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
- 8.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.
- 8.12.** Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 8.12.1.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
- 8.13.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.
- 8.14.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 8.15.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.16.** O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.17.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 8.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 8.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 8.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 8.23.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.24.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.26.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 8.27.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.



10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;

b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 13.

13.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

13.9. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 09.001.12.3606.0037.2528.3.3.90.30 (408/2025), 09.001.12.306.0037.2198.3.3.90.30 (405/2025), 09.001.12.306.0037.2196.3.3.90.30 (402/2025), da Secretaria Municipal de Educação; 12.001.04.306.0037.2315.3.3.90.30 (731/2025), da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços; 16.001.13.392.0003.2972.3.3.90.30 (967/2025), da Secretaria Municipal Cultura e Turismo; específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG e as que vierem a substituí-las no exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRO MOKS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

MÁRCIOS GONÇALVES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,
conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021**

ETP nº 050/2025/INFRA.

Data da elaboração: 24/11/2025.

Responsáveis: Agentes Orçamentários.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - Para garantir o preparo de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas e seguras, visando a manutenção do fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para as atividades das diversas Secretarias Municipais, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios (carnes e similares).

1.2 - A adoção desta medida tem como objetivo atender às exigências do Programa de Alimentação Escolar, em parceria com a Secretaria de Educação, bem como às demandas de Alimentação e Bem-Estar dos servidores, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços. Para tanto, torna-se essencial a aquisição de produtos de qualidade, capazes de garantir condições adequadas de saúde às pessoas em situação de vulnerabilidade social e que necessitam de atenção específica. O acesso deve ser igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, e acompanhado da promoção de hábitos alimentares saudáveis, envolvendo profissionais, alunos e todos os participantes vinculados às Secretarias.

1.3 - Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itaúna concernente ao fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente carnes e similares, os quais são de extrema necessidade para o preparo de refeições de cada Secretaria.

2 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1 – Embora não haja elaboração do Plano Anual de Contratações, a necessidade está alinhada com o planejamento, pois trata-se de compra de gêneros alimentícios a serem utilizados no preparo de refeições para cada setor solicitante.

2.2 – O fornecimento destes gêneros é enquadrado como constante e continuado, tendo em vista que se trata de itens de uso contínuo e diário, de grande demanda e que sua falta pode acarretar prejuízos para as atividades das diversas Secretarias Municipais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Para a contratação há que se observar que a contratação deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 1.

3.2 – Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, etc) e demais que se fizerem pertinentes.

3.3 – Quanto à qualificação técnica, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, podendo ser apresentado mais de um atestado de atividade pertinente e compatível com o que se pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que tal licitante realizou ou realiza atividade de fornecimento com aspectos semelhantes ao objeto que se destina esta licitação.

3.4 – Os interessados em fornecer os gêneros alimentícios e similares deverão estar devidamente registrados e legalizados nos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e regulatórias relacionadas ao setor de alimentos e ao comércio em geral e devem possuir certificações sanitárias adequadas através do Alvará Sanitário, garantindo que os alimentos fornecidos atendam aos padrões de segurança e higiene.

3.5 – A empresa deverá transportar os produtos no ato das entregas, em veículos com estrutura adequada para realizar o armazenamento e distribuição dos itens, dentro das normas sanitárias vigentes.



4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Deverão ser adquiridos gêneros alimentícios (carnes e similares) a serem utilizados, no preparo de refeições das diversas Secretarias Municipais, de uso continuado, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Das especificações e opções de Mercado.

5.1.1 – No mercado é possível encontrar empresas que fornecem e comercializam os itens aqui pretendidos. Existem no mercado empresas que fazem o preparo e fornecimento de alimentos prontos, o que se define como a terceirização do serviço de fornecimento de refeições.

5.1.2 – No mercado também é possível encontrar empresas que fornecem e comercializam os itens aqui pretendidos.

5.2 – Análise da viabilidade das opções de Mercado

5.2.1 – Inviabilidade da terceirização do fornecimento de refeições

5.2.2 – A terceirização do fornecimento de refeições, embora à primeira vista pudesse ser considerada vantajosa por evitar custos com infraestrutura e pessoal, mostra-se inviável diante da realidade do Município. O Município já dispõe de toda a estrutura necessária para o preparo das refeições, incluindo profissionais concursados/contratados e capacitados (merendeiras, nutricionista, almoxarifes, motoristas, entre outros), além de utensílios adequados (pratos, talheres, panelas, colheres etc.), equipamentos (fogões, fornos, geladeiras, freezers) e cozinhas ajustadas e plenamente funcionais.

Nesse contexto, a terceirização se tornaria onerosa, pois todo esse aparato ficaria em desuso, e seu eventual descarte ou alienação não seria suficiente para compensar os custos adicionais de contratação de empresas terceirizadas. Além disso, os servidores concursados que hoje desempenham essas funções ficariam sem ocupação, e sua realocação para outros setores seria inviável, gerando excedente de pessoal.

Do ponto de vista qualitativo, a terceirização também representaria um retrocesso. A qualidade nutricional das refeições poderia ser comprometida, uma vez que a lógica empresarial tende a priorizar a redução de custos, resultando em alimentos de menor valor nutricional.

Portanto, a terceirização não se justifica nem sob o aspecto financeiro, nem sob o aspecto qualitativo, sendo mais eficiente e vantajoso manter o preparo das refeições com a estrutura já existente no Município.

5.3 – Aquisição direta de insumos alimentares

5.3.1 – Disponibilidade de fornecedores

5.3.1.1 - No mercado, verifica-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos alimentos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. Essas empresas dispõem de equipamentos e pessoal devidamente qualificado para a elaboração e comercialização dos produtos alimentícios, respeitando as restrições e legislações vigentes do setor, que regulam a produção, o manuseio, o fornecimento e o transporte, seja de forma direta ou indireta.

5.3.2 – Vantagens da aquisição de insumos

Considerando que o Município já dispõe de toda a infraestrutura necessária para o preparo das refeições, incluindo cozinhas ajustadas, equipamentos adequados e profissionais concursados/contratados e capacitados, torna-se mais vantajoso adquirir apenas os insumos necessários ao preparo, com significativa redução de custos operacionais e financeiros.

5.3 – Análise da viabilidade da segunda solução apresenta:

5.3.1 – Eficiência financeira: evita o desperdício da estrutura já existente e reduz custos adicionais com terceirização.

5.3.2 – Controle de qualidade e adequação nutricional: permite maior rigor na seleção dos alimentos adquiridos e no acompanhamento do seu preparo, realizado de perto pelos responsáveis do almoxarifado, da cozinha e da nutrição. Assegura que as refeições atendam às exigências do Programa de Alimentação Escolar e às necessidades de saúde e bem-estar dos servidores, com cardápios elaborados sob supervisão técnica adequada.

5.3.3 – Valorização dos servidores: mantém em plena atividade os profissionais concursados, e ou contratados, garantindo o aproveitamento de sua capacitação e evitando excedentes de pessoal.



5.4 – Conclusão da viabilidade da escolha:

Dessa forma, a aquisição direta de insumos alimentares mostra-se a solução mais eficiente e sustentável, tanto do ponto de vista financeiro quanto qualitativo, garantindo o melhor aproveitamento da estrutura existente e assegurando a qualidade nutricional das refeições servidas.

5.5 – Quanto à escolha dos tipos de itens a serem adquiridos, esta foi feita baseada em critérios econômicos, culturais e nutricionais e se embasem nos princípios da palatabilidade, do fácil acesso e aceitação por parte dos estudantes, profissionais, usuários das Secretarias Municipais, e se baseiam nas seguintes premissas:

5.5.1 – Quanto aos itens/gêneros gerais/base da alimentação (carnes e similares): Estes produtos são de uso comum em todo território nacional e constituem a base da alimentação do brasileiro. Com isso todos os usuários dos diversos setores públicos municipais reproduzem os itens de uso cotidiano nos lares o que possibilita além da economia, proporcionar uma base alimentar sólida e com os nutrientes principais para uma boa alimentação, além de facilitar o seu preparo quanto ao cozimento, tempero e facilitar o armazenamento e dispensação.

Portanto, foi realizada a análise técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar sendo identificadas as seguintes características:

- I. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;
- III. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar;
- IV. A aquisição dos alimentos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi feito levantamento de mercado e o valor médio da aquisição será estimado em R\$ 2.189.988,10 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), conforme orçamentos com preços unitários e totais anexos.

A metodologia de apuração da média, com base nos dados da plataforma **FONTE DE PREÇOS** (<https://prefmundeitauna.fontedeprecos.com.br>), e está alinhada às normas e orientações legais, como a Lei 14.133/2021, que exige critérios objetivos e fundamentados para a estimativa de preços, oferecendo dados atualizados e confiáveis, coletados de fornecedores e mercados relevantes, garantindo que os preços reflitam as condições reais do mercado.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada é a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e similares, de primeira qualidade para o preparo de refeições, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II.

Todos os custos com a execução do objeto (frete, mão de obra, etc) são obrigações do Contratado.



8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei 14.133/21, determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Deste modo a aquisição se dará por itens visto que o objeto é divisível e não há prejuízo ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto em itens visa propiciar a ampla participação de licitantes e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme também menciona o inciso I, parágrafo 3º do art. 40 da Lei 14.133/21.

A execução do objeto será realizada de forma parcelada com entregas conforme demanda e solicitação de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução proposta, as Secretarias Municipais buscam promover o bem-estar dos servidores e dos demais usuários dos diversos setores públicos, assegurando condições de saúde, educação alimentar e satisfação dos envolvidos. A iniciativa visa suprir as necessidades nutricionais fundamentais por meio da oferta de alimentos nutritivos e equilibrados, estimulando a formação de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, não há providências adicionais a serem tomadas previamente à celebração do contrato, considerando que:

- Entrega parcelada: o fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada durante toda a vigência contratual, conforme estabelecido no edital e no instrumento convocatório.
- Recebimento vinculado ao cumprimento das obrigações: o recebimento dos produtos ocorrerá mediante a verificação do cumprimento das condições contratuais e das especificações técnicas previstas, em consonância com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.
- Segurança jurídica: a execução contratual observará os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, não havendo necessidade de medidas preparatórias adicionais além daquelas já previstas no edital.

Dessa forma, a celebração do contrato poderá ocorrer diretamente após a homologação e adjudicação do certame, sendo suficiente o cumprimento das obrigações dispostas no edital e na legislação vigente, sem necessidade de providências prévias complementares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

As demais contratações correlatas encontram-se em andamento, abrangendo gêneros alimentícios diversos, perecíveis e não perecíveis, bem como insumos e materiais necessários à fabricação de refeições e à merenda escolar. Dessa forma, todas as necessidades indispensáveis à execução do objeto estão sendo supridas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

No que se refere aos alimentos objeto desta contratação, não se identificam impactos ambientais significativos, exceto aqueles relacionados ao descarte de restos e embalagens. Tais resíduos serão devidamente tratados conforme as normas de descarte e reciclagem estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo o cumprimento das exigências legais.

A adoção dessas medidas permite que os órgãos públicos:

- Reduzam os impactos ambientais decorrentes do consumo e descarte de alimentos e insumos;
- Promovam a preservação do meio ambiente, por meio da destinação correta dos resíduos;
- Estimulem práticas sustentáveis, alinhadas às políticas públicas de gestão ambiental;
- Contribuam para a conscientização coletiva, fortalecendo hábitos responsáveis entre servidores e usuários.

Assim, a execução desta contratação não apenas atende às necessidades nutricionais e operacionais, como também reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.



13. CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA

Assim, conclui-se que a aquisição dos materiais objeto desta contratação representa a solução mais viável sob os aspectos técnico e econômico, garantindo o atendimento eficaz às demandas dos diversos setores da Prefeitura. O fornecimento dos insumos assegurará o abastecimento necessário para o preparo de refeições diversas, especialmente no âmbito da alimentação escolar e da promoção do bem-estar dos servidores, em consonância com os princípios da administração pública.

A fundamentação desta conclusão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

- Princípio da eficiência e economicidade (art. 5º, inciso III): a contratação deve buscar a melhor relação entre custo e benefício, evitando desperdícios e assegurando o uso racional dos recursos públicos.
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I): a aquisição de insumos diretamente para preparo interno das refeições mostra-se mais vantajosa, considerando a infraestrutura já existente e os profissionais concursados disponíveis.
- Planejamento e adequação ao objeto (arts. 18 e 20): a contratação deve estar alinhada às reais necessidades da Administração, garantindo que os bens adquiridos sejam adequados ao fim a que se destinam.
- Controle de qualidade e sustentabilidade (arts. 25 e 26): a aquisição de insumos permite maior rigor no acompanhamento nutricional e na gestão responsável dos recursos, atendendo às exigências legais e sociais.

Conclusão final: Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao fim a que se destina, sendo juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e economicamente vantajosa, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Marcelo Moreira Magalhães

Matrícula: 3.303-0

Agente Orçamentário - Secretaria Munic. Educação

Rafael Geraldo da Silva

Matrícula: 109.299-5

Agente Orçamentário - Secretaria Munic. Educação

Sérgio Faria de Abreu Júnior

Matrícula nº 115.071-9

Agente Orçamentário - Secretaria Munic. Cultura

Alessandro Ziller da Silva

Matrícula: 2.952-1

Agente Orçamentário - Secretaria Munic. Infraestrutura

Ratificamos o presente documento:

Regina Célia Duarte Amaral Andrade

Secretária Municipal de Educação

Matrícula nº. 6.071-2

Márcio Gonçalves Pinto

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 115.602-4

Alexandro Moks do Carmo

Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços

Matrícula nº 116.306-0

